



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 007, lote 185, inscrição n.º 065320-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: Frente para uma Servidão que se inicia na Travesseira Wenceslau Bras com 3 segmentos: 1º com 7,00m (Sete metros) e 2º com 3,00m (tres metros) em linha quebrada e o 3º com 3,40m (Tres metros e quarenta centímetros) em linha reta com o Sr. Floriano Pires de Mendonça; 11,70m (Onze metros e setenta centímetros) nos fundos que divide com o Sr. José Luiz de Souza e José Bras; 17,60m (Dezessete metros e sessenta centímetros) na lateral direita com o Sr. Adalto Pires de Mendonça e 22,00m (Vinte e dois metros) na lateral esquerda com o Sr. Paulo Gutteris de Oliveira, formando uma área total de 208,84M2 (Duzentos e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) área esta localizada no Arraial do Cabo, 4º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE AGOSTO DE 1983 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO